



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 021/2025
Processo nº 002438/2024
Pregão Eletrônico nº 007/2025
ID Cidades: 2025.074E0700001.01.0008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Trancoso**, portador do CPF-MF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.339.565/0001-47, com sede na Rod José A. De Souza, nº 192, Bairro Andre C. De Campos, CEP 29750-000, Pancas/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) **FERNANDA MAURI**, portador do RG nº 2503139 MTPS ES, inscrito no CPF sob o nº 127.738.857-16, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 25/02/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002438/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto (manilhas). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	350	UND	TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) - 0,100 X 1,00 M com bolsa, com ferragem RS RS	RS RS	R\$ 479,90	R\$ 166.215,00
02	400	UND	TUBOS DE CONCRETO(MANILHA) 0,80 X 1,00 M com bolsa. com ferragem RS RS	RS RS	R\$ 364,90	R\$ 145.960,00
03	800	UND	TUBOS DE CONCRETO (MANILHA) - 0,60 X 1,00 M com bolsa, com ferragem RS RS	RS RS	R\$ 234,90	R\$ 187.920,00
04	600	UND	TUBOS DE CONCRETO(MANILHA) 0,40 X 1,00 M com bolsa. sem ferragem RS RS	RS RS	R\$ 126,90	R\$ 76.140,00
05	500	UND	TUBOS DE CONCRETO(MANILHA) 0,30 X 1,00 M com bolsa. sem ferragem RS RS	RS RS	R\$ 104,90	R\$ 52.450,00

JOAO
TRANCOSO:00783745702
783745702

Assinado de forma digital por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.06
10:38:26 -03'00'

Assinado de forma digital por FERNANDA MAURI:127

MAURI:1273885716

Dados: 2025.03.06

'09:07:22 -03'00'

Contrato nº 021/2025

73885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

06	100	UND	TUBOS DE CONCRETO(MANILHA) 0,20 X 1,00 M com bolsa. sem ferragem RS RS	RS RS	R\$ 94,65	R\$ 9.465,00
Seiscentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta reais						R\$ 638.150,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 3.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos deste Contrato deverá ser de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.
- 3.2. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, deverão ser feitas de **FORMA PARCELADA**, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
- 3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3.5. O fornecimento dos itens deste Termo de Referência deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos situado no Córrego Bela Aurora, s/n, zona rural, neste Município ou, no local indicado pela mesma, telefone (27) 3753 – 1157.
- 3.6. O fornecimento dos itens obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.
- 3.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, peças, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.
- 3.8. Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.9. O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - O valor total estimado deste contrato será de **R\$ 638.150,00 (Seiscentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.06
10:38:46 -03'00'

Assinado de forma
digital por
FERNANDA FERNANDA
MAURI:1277388571 MAURI:127738857



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

7.2. Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos para conferir a entrega dos objetos;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

7.6. Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.06
10:38:59 -03'00'

Assinado de forma digital por
FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2025.03.06 09:07:54

FERNANDA
MAURI:1277388
5716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.7. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar o objeto do presente Contrato.
- 8.2. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece na Lei nº 14.133/21e alterações.
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 8.4. Entregar os produtos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.
- 8.5. Fornecer os produtos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
- 8.6. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à prestação dos serviços de mão de obra, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à contratante, durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei nº 14.133/21, a saber:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

JOAO
TRANCOSO:0783745702
0783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.06
10:39:12 -03'00'

Assinado de forma
digital por FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2025.03.06
'09:08:09 -03'00'

FERNANDA
MAURI:1277
3885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades na Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na Lei nº 14.133/21.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

JOAO
TRANCOSO:0078
3745702

Assinado de forma digital por
JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.06 10:39:23
-03'00"

Assinado de forma
digital por FERNANDA
FERNANDA
MAURI:127

MAURI:12773885716

Dados: 2025.03.06
'09:08:23 -03'00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	
Fichas	Fonte de Recursos
0000143	1500000000/1720000000
0000145	1500000000/1720000000
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Fichas	Fonte de Recursos
0000181	1500000000/1720000000
0000183	1500000000/1720000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DOS PROCEDIMENTOS PELA FISCALIZAÇÃO

13.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

13.1.1. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, designar dois servidores responsáveis pela fiscalização do objeto deste Termo de Referência, sendo **EDSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Chefe de Setor. e, em sua ausência, **DAVID DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, Chefe de Setor, ambos lotados nesta secretaria.

13.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.1.3. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

13.2. Um representante do Almoarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.

13.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

13.4. Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor

JOAO

TRANCOSO:00
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.06
10:39:34 -03'00'

Assinado de forma
digital por FERNANDA
MAURI:12773885716

FERNANDA
MAURI:127

Contrato nº 021/2025

Dados: 2025.03.06
'09:08:35 -03'00'

73885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

do Almojarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

13.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

13.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

13.2.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

13.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13.2.4. O responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- Solicitar à CONTRATADA, a substituição de quaisquer objetos fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JOAO
TRANCOSO:00783745702
783745702

Assinado de forma digital
por JOAO
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.06
10:39:48 -03'00'

Assinado de forma
digital por FERNANDA
MAURI:1277388571

FERNANDA
MAURI:127



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

JOAO
TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma
digital por JOAO
TRANCOSO:00783745
702
Dados: 2025.03.06
10:40:07 -03'00'

Assinado de forma
digital por FERNANDA
MAURI:12773885716
Dados: 2025.03.06
'09:09:01 -03'00'

FERNANDA
MAURI:127
73885716



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 06 de março de 2025.

JOAO

TRANCOSO:0
0783745702

Assinado de forma digital por
JOAO TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.03.06 10:40:20
-03'00'

João Trancoso

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Assinado de forma
digital por
FERNANDA
MAURI:1277388571

FERNAND

A

MAURI:127

Dados: 2025.03.06
'09:09:15 -03'00

6 MAURI:127
73885716

Fernanda Mauri

**ECOSERVEN EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

Termos

NOTA DE PUNIÇÃO 001/2025

Nº. 9980/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, com fulcro nas disposições legais contidas na Lei Municipal de nº. 3.005/2022, faz publicar que a servidora **PAULA STEPHANIE BERTOLO ROCHA**, matriculada sob o nº 032436-02, foi submetida a procedimento administrativo disciplinar tombado sob o número em epígrafe declinado, do qual resultou a sua condenação à pena de **SUSPENSÃO** pelo período de 10 (dez) dias, considerando-se a presença majoritária de circunstâncias atenuantes descritas no art. 108 do Regulamento Disciplinar, uma vez que teria a faltado ao serviço para o qual restava devidamente escalada, de modo a infringir norma estatuída no art. 17, inciso XVIII da Lei Municipal de nº. 3.005/2018.

Notifica-se o servidor para conhecimento acerca da penalidade lhe imposta, facultando-lhe o exercício de pretensão recursal, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes de art. 125 e s/s da Lei Municipal de nº. 3.005/2018.

Viana/ES, 28 de fevereiro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1506387

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE RATEIO N.º
019/2025

Processo Administrativo N.º. 23145/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**Contratada:** CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO

POLINORTE - CIM POLINORTE.

Objeto: ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05 e dos dispositivos do Contrato de Consórcio Público firmado, tendo por o efetivo funcionamento da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do CONSÓRCIO.

Valor: o valor do rateio anual de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Vigência: O presente instrumento entra em vigor na data da publicação e terá vigência até 31/12/2025.

Viana/ES, 06 de março de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1506453

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO

Nº 021/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**CONTRATADA:** ECOSERVENEMPREENHIMENTOS E SERVICOS LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto (manilhas).**VIGÊNCIA:** 12 meses**VALOR GLOBAL:****638.150,00**

R\$

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000143, 0000145, 0000181, 0000183.

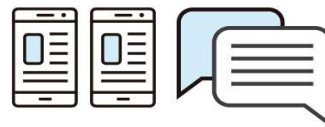
ID CIDADES: **2025.074E0700001.01.0008**

Vila Pavão, ES, 06/03/2025

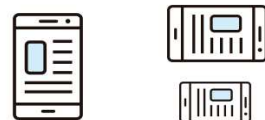
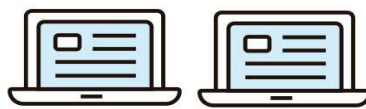
João Trancoso

Prefeito do Município

Protocolo 1505990



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



www.amunes.org.br



VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
FISCAIS: Thainá Campos Scardini (Titular) e Camila Martins de Santana Gomes (Suplente)
RECURSOS:
 0150.015010.23.695.0045.2.107
MOD.: Inex. Artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.113/2021
 São Mateus/ES, 06/03/2030
 RAFAEL CRUZ TARTALIA
 Sec. de Turismo Dec. 17.113/2025
Protocolo 1506501

Venda Nova do Imigrante

PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESUMO DO ADITIVO Nº 006/2025 AO CONTRATO Nº 000006/2024

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.
CONTRATADO: ELITE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO DA TOMADA DE PREÇOS 031/2022, PARA A CONSTRUÇÃO DO CREAS NO BAIRRO VILA DA MATA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 0006/2024 por 122 (cento e vinte e dois) dias e 120 (cento e vinte) dias respectivamente, encerrando o prazo de vigência em 30 de junho de 2025 e prazo de execução em 31 de maio de 2025**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sétima do contrato de origem e protocolo GED Nº 1351/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 **A empresa deverá renovar a garantia contratual, levando em conta o novo prazo de vigência do contrato.**

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 28 de fevereiro de 2025 a 30 de junho de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2025.

JOSE LUIZ PIMENTA DE SOUSA
 Prefeito em Exercício

Protocolo 1506152

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 021/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: ECOSERVENEMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto (manilhas).

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL:
638.150,00

R\$

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000143, 0000145, 0000181, 0000183.

ID CIDADES: **2025.074E0700001.01.0008**

Vila Pavão, ES, 06/03/2025

João Trancoso
 Prefeito do Município
Protocolo 1505991

Câmaras

Domingos Martins

RESUMO DO CONTRATO Nº 05/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

CONTRATADA: LPP INFORMATICA E PAPELARIA EIRELI

CNPJ: 26.357.873/0001-40

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa Eletrônica nº 46/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Serviços de reprografia, impressão colorida, plastificação e encadernação sob a forma de demanda, para atender a Câmara Municipal de Domingos Martins.

VALOR: R\$ 6.882,50 (seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025.

FONTE: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2025, Unidade da Câmara Municipal de Domingos Martins, Projeto/Atividade: 010001.0103100012.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal pela ficha 14 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa com a rubrica 3.3.90.39.00000.

Domingos Martins, 28 de fevereiro de 2025.

DIOGO ENDLICH
 Presidente da CMDM
Protocolo 1505899

RESUMO DO CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

CONTRATADA: EDEN SCHWAMBACH JUNIOR

CNPJ: 32.474.702/0001-01

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa Eletrônica nº 47/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Serviços de operação e manutenção preventiva, corretiva no sistema de sonorização da Câmara Municipal de Domingos Martins.

VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato tem início na data de 01 de março de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

FONTE: As despesas decorrentes do serviço de sonorização, correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício de 2025, Unidade da Câmara Municipal de Domingos Martins, Projeto/Atividade: 010001.0103100012.001